

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Extrato	Pág. 007
Extrato de Contrato	Pág. 009
Homologação	Pág. 012
Lei	Pág. 016
Portaria	Pág. 017
Ratificação	Pág. 019
Termo Aditivo	Pág. 021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial - DIOJATEÍ, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial - DIOJATEÍ, poderão ser consultadas através da internet, para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 08429813810

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF

A1/OU=Videoconferencia/OU=03049033000114/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810

2024-07-03T14:31:02-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2024

Validade da ata: de 28/06/2024 até 28/06/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ, de um lado o MUNICIPIO DE JATEÍ DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo ERALDO JORGE LEITE, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 102620, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 049.051.991-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **CGS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI**, CPF/CNPJ: 25.217.122/0001-65 estabelecido(a) à Rua RUA PROFESSOR XANDINHO 507 JARDIM SAO LOURENCO - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por FERNANDA REGINA SALTARELI, portador(a) do CPF nº 002.456.971-28, sendo possível contato do mesmo através do e-mail cgsconstrutora@hotmail.com e telefone nº (79) 92542436, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 16/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de transporte de cascalho tipo cava para reparo e manutenção das estradas rurais do Município de Jateí/MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEÍ	03.783.859/0001-02	Comprador principal
RODRIGO FELIX DA SILVA	480.887.301-04	Testemunha
TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE	848.601.111-68	Testemunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**

sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 28/06/2024 a 28/06/2025.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

144	02.010.26.782.0015.2036.3.3.90.39.1.701.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA * Promocao e Apoio ao Desenvolvimento dos Transportes * MANUTENCAO DA INFRAESTRURA RODOVIARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Descrição não encontrada no sistema legado
-----	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

- 8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 - 8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
 - 8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - 8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
 - 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
 - 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
 - 8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
 - 8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
 - 8.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
 - 8.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
 - 8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 8.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 8.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
 - 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
 - 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
 - 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
 - 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
 - 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
 - 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**

- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levantar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplimento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Declaração de Inidoneidade.
- 9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.
- 9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.
- 10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;
- 10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 28 de junho de 2024

MUNICIPIO DE JATEI
Comprador principal

CGS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI.
Fornecedor/Vendedor

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD78A**

RODRIGO FELIX DA SILVA
Testemunha

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE
Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2024

Validade da ata: de 28/06/2024 até 28/06/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

CGS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI.

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	TRANSPORTE DE CASCALHO TIPO CAVA PARA REPARO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE JATEI	SERVIÇO	m³	1,0000	R\$ 1.611.774,44	R\$ 1.611.774,44

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD780****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**. Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de **29/06/2024 até 28/06/2025**, em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 087/2023, Processo Administrativo nº 124/2023 e Dispensa de Licitação nº 047/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 27 de junho de 2024

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal
AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7C6****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
LINCOLN KENDI OHASHI – ME.

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Fica prorrogado o prazo, contados de 01/07/2024 a 31/12/2024 em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 067/2022, Processo Administrativo nº 068/2022, Pregão Presencial nº 027/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 27 de junho
de 2024.

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

LINCOLN KENDI OHASHI – ME
CNPJ nº. 17.902.605/0001-70
Lincoln Kendi Ohashi
CPF nº 692.395.501-78
Pela contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD744**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 095/2024**

Partes	Município de Jateí/MS Emanuelle Aquino Leite da Silva
Objeto	Prorroga-se o presente Contrato em razão da Prorrogação de Licença Para tratamento de Saúde, da Servidora Vanessa Bogo Caseiro Canto, concedida através da Portaria Nº 216/2024, como início no dia 27/06/2024 e término no dia 26/08/2024.
Data	27 de junho de 2024
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/ contratante Emanuelle Aquino Leite da Silva – Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD74E**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 048/2024

Partes	Município de Jatei/MS Gislaine da Silva Araújo
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 036/2022, de 01/06/2022 e publicado no DIOJATEI em 02/06/2022., atuará na função Professora de Educação Infantil, Para Atuação da Educação Especial, período matutino, no Centro Municipal de Educação Infantil "Mafalda Maria Pereira Targino", a disposição da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura
Vigência	03/07/2024 e término em 31/12/2024.
Valor	R\$ 2.904,07 (Dois mil, novecentos e quatro reais e sete centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2020 – Fundeb Manutenção do Ensino Infantil. 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	03 de julho de 2024
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante Gislaine da Silva Araújo – Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD79E**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 081/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 022/2024
EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e TDR INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) – anual.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0189	RED
3390.40.06.00.00	Locação de Software
1.500.1002	FONTE
1.600.0000	

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir de 02 de agosto de 2024.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 02 de julho de 2024.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Marcio Barboza da Silva, representante da Contratada; o fiscal de contrato e a testemunha.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD762**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 023/2024, Processo Administrativo n.º 075/2024, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa para aquisição de refeições tipo marmitex e self- service na cidade de Jateí/MS em atendimento a demanda das Secretarias Municipais de Jateí/MS no ano de 2024, em conformidade com as Dotações Orçamentárias, Termo de Referência e Edital, do tipo menor preço por item, e resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** em favor das empresas: **DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA 51838044191**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.457.309/0001-08, com o código: 24199, pelo valor unitário de R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos); **GALETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.190.666/0001-55, com o código: 24198, pelo valor unitário de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), com o código: 24200, pelo valor unitário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Jateí/MS, 02 de julho de 2024

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP 79.720-000, FONE/FAX (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD794****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/2021,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 26/06/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 024/2024, Processo Administrativo nº. 068/2024, que teve por objeto, "Aquisição de fraldas geriátricas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS", do tipo menor preço por item, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento.

ADJUDICO, às empresas vencedoras: **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELE**, CNPJ sob o nº. 27.789.446/0001-01, os itens nº 6947 no valor de R\$ 8,98, 6949 no valor de R\$ 10,00, 6950 no valor de R\$ 11,00 e 19191 no valor de R\$ 25,00. **C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ sob o nº.35.247.597/0001-58, o item nº 6948 no valor R\$ 10,49.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 de julho de 2024.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7B2**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2024, Processo Administrativo n.º 059/2024, que teve por objeto Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Farmácia Municipal, especificamente os componentes da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde/MS, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, do tipo menor global e resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** em favor da empresa: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.685.649/0001-24, situada na Rua: Duque de Caxias, 410, Loja E 414, CEP: 99.700-274, Centro, Erechim/RS, com o código: 17941, pelo valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos); com o código: 334, pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); com o código: 13808, pelo valor unitário de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos); com o código: 17948, pelo valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos); com o código: 276, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 17957, pelo valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos); com o código: 1325, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 17960, pelo valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); com o código: 368, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos); com o código: 1344, pelo valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos); com o código: 1352, pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); com o código: 1360, pelo valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); com o código: 429, pelo valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos); com o código: 24256, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real); com o código: 24258, pelo valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos). **LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na Rua: João Tonin, 50, Sala 02, CEP: 99.712-292, Jabuticabal, Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16, com o código: 4894, pelo valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos); com o código: 1279, pelo valor unitário de R\$ 0,049 (quatro centavos); com o código: 4895, pelo valor unitário de R\$ 0,059 (cinco centavos); com o código: 4896, pelo valor unitário de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); com o código: 1281, pelo valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos); com o código: 17942, pelo valor unitário de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos); com o código: 7609, pelo valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); com o código: 339, pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos); com o código: 340, pelo valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos); com o código: 17944, pelo valor unitário de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos); com o código: 13807, pelo valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos); com o código: 1294, pelo valor unitário de R\$ 0,048 (quatro centavos); com o código: 17946, pelo valor unitário de R\$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 13810, pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos); com o código: 274, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos); com o código: 1059, pelo valor unitário de R\$ 0,1050 (dez centavos); com o código: 13811 pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos); com o código: 1299, pelo valor unitário de R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos); com o código: 4902, pelo valor unitário de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos); com o código: 17951, pelo valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); com o código: 1304, pelo valor unitário de R\$ 0,5290 (cinquenta e dois centavos); com o código: 1305, pelo valor unitário de R\$ 0,0580 (cinco centavos); com o código: 1307, pelo valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); com o código: 1311, pelo valor unitário de R\$ 0,11 (onze

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP 79.720-000, FONE/FAX (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7B2**

centavos); com o código: 1314, pelo valor unitário de R\$ 0,1690 (dezesesseis centavos); com o código: 1315, pelo valor unitário de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos); com o código: 1320, pelo valor unitário de R\$ 0,1690 (dezesesseis centavos); com o código: 13813, pelo valor unitário de R\$ 0,0490 (quatro centavos); com o código: 13840, pelo valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); com o código: 17961, pelo valor unitário de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 1330, pelo valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos); com o código: 13816, pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos); com o código: 17963, pelo valor unitário de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); com o código: 4910, pelo valor unitário de R\$ 0,1880 (dezoito centavos); com o código: 17964, pelo valor unitário de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos); com o código: 1343, pelo valor unitário de R\$ 0,2890 (vinte e oito centavos); com o código: 13829, pelo valor unitário de R\$ 0,1740 (dezessete centavos); com o código: 17968, pelo valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); com o código: 17967, pelo valor unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); com o código: 374, pelo valor unitário de R\$ 0,0690 (seis centavos); com o código: 13831, pelo valor unitário de R\$ 0,0390 (três centavos); com o código: 1356, pelo valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos); com o código: 13818, pelo valor unitário de R\$ 0,0380 (três centavos); com o código: 17969, pelo valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); com o código: 1359, pelo valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); com o código: 382, pelo valor unitário de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos); com o código: 7506, pelo valor unitário de R\$ 0,0570 (cinco centavos); com o código: 1370, pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos); com o código: 1371, pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 1373, pelo valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos); com o código: 17971, pelo valor unitário de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos); com o código: 13822, pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); com o código: 1377, pelo valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); com o código: 407, pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos); com o código: 1385, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte um centavos); com o código: 1384, pelo valor unitário de R\$ 0,0790 (sete centavos); com o código: 421, pelo valor unitário de R\$ 0,1040 (dez centavos); com o código: 422 pelo valor unitário de R\$ 0,2180 (vinte um centavos); com o código: 1388, pelo valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); com o código: 1389, pelo valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos); com o código: 425, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 1393, pelo valor unitário de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos); com o código: 24248, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos); com o código: 24252, pelo valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); com o código: 24254, pelo valor unitário de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos). Itens Fracassado, com o código: 1172, 333, 17943, 1292, 17945, 17947, 349, 17949, 17950, 17953, 15299, 13812, 1309, 1310, 17959, 17956, 1318, 1319, 17959, 17962, 1331, 1333, 1332, 1334, 1337, 367, 1346, 1347, 1348, 17965, 4912, 17966, 297, 373, 300, 1355, 7623, 302, 378, 305, 306, 307, 1372, 13821, 1374, 1375, 403, 1379, 13540, 1382, 13825, 1387, 17973, 1397, 24246, 24249, 24250, 24251, 24255, 24257. Itens Deserto, com o código: 1306, 17958, 293, 1383, 1392, 24247, 24253.

Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD758**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município Jateí/MS, para a Gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jateí/MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, devendo ser instituído por lei própria.

Art. 6º. Fica vedado o acréscimo a qualquer título dos valores fixados nesta Lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE JULHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Jateí, MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD730****PORTARIA Nº 218, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **EMERSON MOURA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão, de Gerente Municipal de Cultura, DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 01/02/2024, a contar do dia 17/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 01/08/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de julho de

2024

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD73B****PORTARIA Nº 219 DE 03 DE JULHO DE 2024**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **GILMAR JORGE DE SOUZA** a esta municipalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **GILMAR JORGE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2023 a 12/04/2024, contando a partir do dia 05/08/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 16/08/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de julho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7A8****RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônica nº. 020/2024, Processo Administrativo nº. 059/2024, que teve por objeto receber proposta para a

Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Farmácia Municipal, especificamente os componentes da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde/MS, em conformidade com as Dotações Orçamentárias, Termo de Referência e Edital, em favor das empresas ganhadoras: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.685.649/0001-24, com o código: 17941, pelo valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos); com o código: 334, pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); com o código: 13808, pelo valor unitário de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos); com o código: 17948, pelo valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos); com o código: 276, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 17957, pelo valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos); com o código: 1325, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 17960, pelo valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); com o código: 368, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos); com o código: 1344, pelo valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos); com o código: 1352, pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); com o código: 1360, pelo valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); com o código: 429, pelo valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos); com o código: 24256, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real); com o código: 24258, pelo valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos). **LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16, com o código: 4894, pelo valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos); com o código: 1279, pelo valor unitário de R\$ 0,049 (quatro centavos); com o código: 4895, pelo valor unitário de R\$ 0,059 (cinco centavos); com o código: 4896, pelo valor unitário de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); com o código: 1281, pelo valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos); com o código: 17942, pelo valor unitário de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos); com o código: 7609, pelo valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); com o código: 339, pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos); com o código: 340, pelo valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos); com o código: 17944, pelo valor unitário de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos); com o código: 13807, pelo valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos); com o código: 1294, pelo valor unitário de R\$ 0,048 (quatro centavos); com o código: 17946, pelo valor unitário de R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 13810, pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos); com o código: 274, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos); com o código: 1059, pelo valor unitário de R\$ 0,1050 (dez centavos); com o código: 13811 pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos); com o código: 1299, pelo valor unitário de R\$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos); com o código: 4902, pelo valor unitário de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos); com o código: 17951, pelo valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); com o código: 1304, pelo valor unitário de R\$ 0,5290 (cinquenta e dois centavos); com o código: 1305, pelo valor unitário de R\$ 0,0580 (cinco centavos); com o código: 1307, pelo valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); com o código: 1311, pelo valor unitário de R\$ 0,11 (onze centavos); com o código: 1314, pelo valor unitário de R\$ 0,1690 (dezesesseis centavos); com o código: 1315, pelo valor unitário de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos); com o código: 1320, pelo valor unitário de R\$ 0,1690 (dezesesseis centavos); com o código: 13813, pelo valor unitário de R\$ 0,0490 (quatro centavos); com o código: 13840, pelo valor

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7A8**

unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); com o código: 17961, pelo valor unitário de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 1330, pelo valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos); com o código: 13816, pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos); com o código: 17963, pelo valor unitário de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); com o código: 4910, pelo valor unitário de R\$ 0,1880 (dezoito centavos); com o código: 17964, pelo valor unitário de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos); com o código: 1343, pelo valor unitário de R\$ 0,2890 (vinte e oito centavos); com o código: 13829, pelo valor unitário de R\$ 0,1740 (dezessete centavos); com o código: 17968, pelo valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); com o código: 17967, pelo valor unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); com o código: 374, pelo valor unitário de R\$ 0,0690 (seis centavos); com o código: 13831, pelo valor unitário de R\$ 0,0390 (três centavos); com o código: 1356, pelo valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos); com o código: 13818, pelo valor unitário de R\$ 0,0380 (três centavos); com o código: 17969, pelo valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); com o código: 1359, pelo valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); com o código: 382, pelo valor unitário de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos); com o código: 7506, pelo valor unitário de R\$ 0,0570 (cinco centavos); com o código: 1370, pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos); com o código: 1371, pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos); com o código: 1373, pelo valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos); com o código: 17971, pelo valor unitário de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos); com o código: 13822, pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos); com o código: 1377, pelo valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); com o código: 407, pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos); com o código: 1385, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte um centavos); com o código: 1384, pelo valor unitário de R\$ 0,0790 (sete centavos); com o código: 421, pelo valor unitário de R\$ 0,1040 (dez centavos); com o código: 422 pelo valor unitário de R\$ 0,2180 (vinte um centavos); com o código: 1388, pelo valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); com o código: 1389, pelo valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos); com o código: 425, pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); com o código: 1393, pelo valor unitário de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos); com o código: 24248, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos); com o código: 24252, pelo valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); com o código: 24254, pelo valor unitário de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos). Itens Fracassado, com o código: 1172, 333, 17943, 1292, 17945, 17947, 349, 17949, 17950, 17953, 15299, 13812, 1309, 1310, 17959, 17956, 1318, 1319, 17959, 17962, 1331, 1333, 1332, 1334, 1337, 367, 1346, 1347, 1348, 17965, 4912, 17966, 297, 373, 300, 1355, 7623, 302, 378, 305, 306, 307, 1372, 13821, 1374, 1375, 403, 1379, 13540, 1382, 13825, 1387, 17973, 1397, 24246, 24249, 24250, 24251, 24255, 24257. Itens Deserto, com o código: 1306, 17958, 293, 1383, 1392, 24247, 24253.

Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

Liliane de B. S. Koyanagui
Pregoeiro Oficial

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD76C**

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA**, estabelecida na Rua Alcides Klaus, nº 765, Parque Alvorada, CEP: 79.823-462, na cidade de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 46.902.165/0001-50, denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 087/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2023 e Dispensa de Licitação nº 047/2023. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviço de vídeo institucional e fotografia visando a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), aditando em mais R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), passando o valor global do contrato para R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato, por igual período, ou seja, em mais 12 (doze) meses, a serem contados de 29/06/2024 até 28/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0022	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
Eraldo Jorge Leite

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD76C**

Prefeito Municipal
AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD776**

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA**, estabelecida na Rua Alcides Klaus, nº 765, Parque Alvorada, CEP: 79.823-462, na cidade de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 46.902.165/0001-50, denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 087/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2023 e Dispensa de Licitação nº 047/2023. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviço de vídeo institucional e fotografia visando a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), aditando em mais R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), passando o valor global do contrato para R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato, por igual período, ou seja, em mais 12 (doze) meses, a serem contados de 29/06/2024 até 28/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0022	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
Eraldo Jorge Leite

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD776**

Prefeito Municipal
AGÊNCIA DE MARKETING PERFORMANCE LTDA
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7BC**

TERMO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS E A EMPRESA LINCOLN KENDI OHASHI-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e de outro lado a empresa **LINCOLN KENDI OHASHI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.902.605/0001-70, com sede na Av. 09 de Julho, nº 532, centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, telefone (67) 99639-4568, neste ato representada por seu administrador, **Lincoln Kendi Ohashi**, portador da CIRG nº 1393454-SSP/MS e inscrito no CPF nº 692.395.501-78, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 067/2022, Processo Administrativo nº 068/2022, Pregão Presencial nº 027/2022. O objeto do referido contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica elétrica automotiva leve e pesada, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo, por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, contados de 01/07/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais) e será aditado em R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato a ser R\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0127	RED
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos
1.500.0000	
1.704.0000	FONTES
1.799.7400	

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B3FB2DD7BC**

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do artigo 57 e artigo 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

LINCOLN KENDI OHASHI – ME

CNPJ nº. 17.902.605/0001-70

Lincoln Kendi Ohashi

CPF nº 692.395.501-78

Pela contratada